

Resina PET

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO:

I. Medida De Defesa Comercial Objeto De Avaliação De Interesse Público

Processo SDD (defesa comercial): 19972.101586/2021-01 (Restrito)
Processo SEI (interesse público): 19972.102290/2021-07 (Público)
Assunto: Avaliação de interesse público sobre a (s) medida (s) antidumping aplicadas sobre as importações de polietileno tereftalato, também conhecido como resina PET
Tipo de medida: Antidumping
Modificação pretendida:
Prazo de vigência da medida: [anos]
Classificação tarifária: NCM 3907.61.00
Alíquota de importação vigente: 14%
Forma de aplicação da medida, quando couber: [por país, empresas e por medida em <i>ad valorem</i>]
Países Investigados pelo Brasil na avaliação de interesse público: República Popular da China, Taipé Chinês, República da Índia e República da Indonésia
Outros países em que há medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil: [países]
Processos MDIC/SECEX: SEI
Normas:
a) Investigação
b) Parecer SDCOM Circular Secex nº 80, de 25 de novembro de 2021
Peticionária da(s) medida(s) de defesa comercial: Indorama Ventures Polímeros S.A.
Período de Análise: 5 anos
P1 – abril de 2016 a março de 2017;
P2 – abril de 2017 a março de 2018;
P3 – abril de 2018 a março de 2019;
P4 – abril de 2019 a março de 2020;
P5 – abril de 2020 a março de 2021.
[Indicar tantos períodos quanto necessários para inclusão da primeira aplicação da medida de defesa comercial, quando cabível. Tais períodos de análise deverão ser idênticos aos períodos delimitados nas investigações de defesa comercial. Caso haja necessidade de delimitar períodos não utilizados no processo de defesa comercial, apresentar justificativa para inclusão.]

II. Parte Interessada Na Avaliação De Interesse Público

Dados Gerais da Parte Interessada

Parte interessada: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Razão Social:
CNPJ: 00.418.993/0001-16
Endereço completo: SEPN, Entrepradra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano - CEP: 70770-504 - Brasília/DF
Telefone: 61 3221 8409
Correio Eletrônico: dee@cade.gov.br
Página eletrônica: www.cade.gov.br
Natureza da parte interessada: Instituição Pública/Membro Convidado Permanente do GECEX
Área de atuação: Política de defesa da concorrência
Participa em entidade de classe: Não
Entidades (Associações): Não se aplica.

Dados Gerais do Representante Legal

Razão Social: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
CNPJ: 00.418.993/0001-16
Representante legal e ponto focal:
Nome: Guilherme Mendes Resende
Função: Economista Chefe
Endereço: SEPN, Entrepradra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano - CEP: 70770-504 - Brasília/DF
Telefone: 61 3221 8409
Endereço eletrônico: dee@cade.gov.br
Outros representantes legais
Nome
Função:
Endereço:
Telefone:

Termo de Responsabilidade da Parte Interessada/Representante Legal

Parte interessada: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representante legal/Responsável pela informação: Guilherme Mendes Resende
Cargo/função do representante legal: Economista Chefe
Telefone: 61 3221 8409
Endereço: SEPN, Entrepradra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano - CEP: 70770-504 - Brasília/DF
Endereço eletrônico: dee@cade.gov.br

Certifico a veracidade das informações contidas neste questionário e estou ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação **in loco** pela SDCOM.

Autorizo a SDCOM a utilizar as informações apresentadas neste questionário.

Estou ciente de que as informações apresentadas em caráter confidencial, desde que fundamentadas, serão tratadas como tal e não serão reveladas sem autorização expressa da parte que represento, observadas as disposições legais pertinentes.

III. Questionário De Avaliação De Interesse Público Em Defesa Comercial

Quadro 2: Critérios Analisados na Avaliação de Interesse Público

1. Preliminarmente

Nos termos do Decreto 10.044/2019 e da Portaria SECEX 13/2020, o CADE é membro convidado permanente do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX) e, como tal, possui legitimidade para apresentar considerações acerca das avaliações de interesse público e processos de defesa comercial nas reuniões do GECEX. Adicionalmente, nos termos da Portaria SECEX 13/2020, o CADE tem legitimidade para apresentar considerações no âmbito dos processos administrativos de avaliação de interesse público que tramitam perante SDCOM, em momentos processuais específicos, conforme previsto em referida portaria.

Nesse sentido, o CADE recebeu OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4909/2021/ME, de 15 de dezembro de 2021, em que a SDCOM convida os respectivos órgãos, caso queiram, a submeterem informações, por meio de resposta ao Questionário de Avaliação de Interesse Público.

A presente manifestação tem como objetivo trazer à SDCOM informações iniciais e análises sobre os efeitos concorrenciais da aplicação do direito antidumping, com finalidade de subsidiar decisão sobre a aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras Resina PET.

2. Sobre a Avaliação de Interesse Público

O CADE entende que há, no presente caso, preocupações concorrenciais que podem justificar a abertura de uma Avaliação de Interesse Público para avaliar o impacto da reaplicação de medidas antidumping sob análise. Em resumo, o CADE sugere que os pontos abaixo sejam levados em consideração para que seja aberta a Avaliação de Interesse Público relativa à presente Revisão:

- a. Não há substitutos próximos para Resina PET;
- b. Elevada concentração de mercado. A peticionária Indorama é responsável por 56% da produção nacional, e outros 44% da produção pertencem à CITEPE (atualmente Alpek Polyester);
- c. Atos de concentração realizados nos últimos 5 anos afetaram o mercado de Resinas PET e seus principais insumos MEG e PTA;
- d. As duas produtoras nacionais pertencem a grupos econômicos integrados verticalmente que atuam em nível mundial, em diferentes etapas da cadeia de Resina PET;
- e. Análises do CADE apontaram dificuldade dos consumidores (segmento a jusante) de Resina PET em recorrer às importações, devido ao alto custo aduaneiro, à tarifa de importação e às medidas comerciais vigentes, sendo o mercado relevante geográfico definido como nacional;
- f. As importações de Resina PET que chagaram a atender 28% da demanda doméstica, em 2013, representam em torno de 10% da oferta.

Com base nas ponderações acima e nos argumentos colocados pelo CADE nesse questionário, sugere-se que a SDCOM pondere pela abertura da avaliação de interesse público para a presente revisão, a fim de reavaliar esse mercado, com importações sem barreiras adicionais de entrada, e o impacto para os agentes econômicos como um todo.

I. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

I.1 Características do produto sob análise

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Definição do produto sob análise nos termos da defesa comercial*
- *Usos/funcionalidades do produto sob análise nos termos da defesa comercial*

Resposta:

De acordo com a Circular SECEX nº 80, de 25 de novembro de 2021, o produto a que diz respeito o presente Questionário de Interesse Público é a Resina PET, tecnicamente conhecido como poli (tereftalato de etileno) ou polietileno tereftalato, com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g, comumente classificada no subitem 3907.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originária da China, de Taipé Chinês, da Índia e da Indonésia.

Ainda segundo a Circular supracitada, *”o poli (tereftalato de etileno) é classificado quimicamente como um polímero poliéster termoplástico, podendo ser conformado e moldado quando sujeito à ação do calor. É comercializada normalmente em formato de grânulos brancos e opacos, cristalizados, podendo ser embalada em big bags ou ainda disposta em silos para posterior transporte em carretas-tanque ou contêineres tipo bulk (granel).”*

A Superintendência-Geral do Cade (SG) descreveu a Resina PET nos seguintes termos, quando analisou o Ato de Concentração (AC) nº 08700.004163/2017-32¹;

47. A resina PET é feita de polímero de poliéster e, como matéria prima, a resina PET é mundialmente conhecida como um material seguro, não-tóxico, resistente, leve, flexível e reciclável.

48. Existem dois procedimentos químicos para a produção de resinas PET: (i) a esterificação direta de PTA com etilenoglicol (MEG); ou (ii) a transesterificação de DMT com MEG. Enquanto cada processo de produção de fibras e resinas PET requer diferentes configurações de aditivos especiais, ambas as reações resultam em polímero de poliéster, que consiste em uma massa fundida e viscosa que pode, subsequentemente, tornar-se fibra ou solidificar-se em pastilhas para posterior processamento como plástico. (Parecer nº 22/2017/CGAA2/SGA1/SG, p. 5)

I.2 Cadeia produtiva do produto sob análise

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Como o produto sob análise é produzido (insumos, rota produtiva, etc.)*
- *Como o produto sob análise é utilizado nos elos seguintes (indicando, inclusive, quantos elos há posteriores, em termos de “encadeamento”)*
- *Lista de consumidores nos elos seguintes e de associações*
- *Práticas comerciais distintivas dos contratos de fornecimento e distribuição, bem como outras informações do funcionamento do mercado.*

Resposta:

Em relação a cadeia produtiva da Resina PET, a Circular SECEX nº 80/2021, destaca que:

¹ Referente à aquisição, pelo Grupo Petrotemex, por meio da sua subsidiária DAK Americas Exterior S.L., de todas as ações da Companhia Petroquímica de Pernambuco e da Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco, então detidas pela Petrobras.

A resina PET pode ser obtida industrialmente por duas vias químicas: a esterificação direta do ácido tereftálico purificado (PTA) com monoetilenoglicol (MEG) ou a transesterificação do dimetil tereftalato (DMT) com monoetilenoglicol (MEG). Embora haja duas vias químicas distintas, a utilização de PTA e MEG é a via mais utilizada pela indústria mundial, dado que o subproduto dessa reação química é a água, ao passo que o uso do DMT produz o metanol, composto tóxico e de difícil comercialização ou descarte.

Além do PTA e do MEG, principais matérias-primas utilizadas na fabricação da resina PET, utiliza-se ácido isoftálico (IPA) em torno de 2 % e dietilenoglicol (DEG) em 1%. Faz-se necessário o uso de energia elétrica ou gás natural para aquecimento do processo, bem como outros aditivos em partes/milhão, a fim de conferir características específicas, como brilho, transparência, cor, entre outras.

(...)

No que concerne aos canais de distribuição, ao analisar os dados dos importadores de resina PET disponibilizados pela RFB, constatou-se que os importadores são tanto consumidores finais quanto distribuidores.

I.3 Substitutibilidade do produto sob análise

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Substitutibilidade pela ótica da oferta*
- *Substitutibilidade pela ótica da demanda*

Resposta:

No AC nº 08700.004163/2017-32, mencionado anteriormente, a SG avaliou a possibilidade de substituição entre a resina PET produzida da matéria-prima e a resina PET reciclada, concluindo que há limitações para essa substituição:

50. Como um produto reciclável, a resina PET pode ser tanto “virgem”, ou seja, diretamente produzida a partir da matéria-prima, ou reciclada, que é produzida a partir da coleta de produtos PET usados (geralmente garrafas). Apesar de existirem algumas diferenças entre a

resina PET virgem e a resina PET reciclada, as Requerentes alegaram que existe algum grau de substituibilidade entre os dois tipos. No entanto, entende-se que o mercado de resina PET reciclável não deve ser objeto de avaliação da presente operação, haja vista que a extensão em que uma ou outra é utilizada depende largamente das preferências dos consumidores em relação ao design da garrafa, custo e normas da Anvisa que determinam a quantidade de resina reciclável que pode ser utilizada em embalagens de alimentos. (Parecer nº 22/2017/CGAA2/SGA1/SG, p. 6)

I.4. Concentração do mercado do produto sob análise

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Cálculo de índices de concentração de mercado, em especial do HHI, considerando produção nacional (nos termos de defesa comercial), importações e substitutos, se aplicável*
- *Barreiras à entrada (custo de entrada, histórico de entradas, etc.)*
- *Atos de concentração (histórico e prospectivo, se aplicável)*

Resposta:

Em 2018, ao avaliar os efeitos concorrenciais da aquisição do controle da M&G Polímeros Brasil S.A. pelo Grupo Indorama (AC nº 08700.001804/2018-88), a SG estimou as seguintes participações de mercado de Resina PET, com dados referentes a 2017:

Tabela 1 - Estrutura de oferta do mercado nacional de Resina PET - 2017

Empresa	Participação de mercado antes da operação	Participação de mercado após a operação
M&G	50-60%	50-60%
Indorama	0-10%	
Citepe	30-40%	30-40%
Importações (fora Indorama)	0-10%	0-10%
Total	100%	100%

Fonte: Parecer nº 03/2018/CGAA2/SGA1/SG, a partir de informações das requerentes

Em relação aos dados da Tabela 1, deve-se destacar que a participação atribuída à Indorama antes do ato de concentração refere-se a importações de Resina PET dessa empresa. A concorrente nacional era a CITEPE com percentual entre 30 e 40% de participação de mercado; o percentual de importações independentes, então, ficava na faixa de 0-10%.

Esse quadro parece ter se estabilizado desde então, considerando informações sobre a produção doméstica de Resina PET constantes na Circular SECEX nº 80/2021, que apontam que a Indorama responde por 56% da produção nacional, enquanto a CITEPE é responsável por 44% - neste cálculo não entra o produto importado ofertado no mercado nacional.

Nos últimos 5 anos houve atos de concentração analisados pelo Cade relacionados ao mercado de Resina PET e seus insumos.

Quadro 1

Atos de concentração relacionados ao mercado de Resina |PET notificados ao CADE, nos últimos 5 anos

Ano	Processo Nº	Requerentes	Decisão
2017	08700.004163/2017-32	Grupo Petrotemex, S.A. de C.V. (“Petrotemex”); Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”)	Aprovado com restrições (ACC)
2018	08700.001804/2018-88	NK 016 Empreendimentos e Participações S.A. (Grupo Indorama) e M&G Polímeros Brasil S.A.	Aprovado sem restrições
2018	08700.006512/2018-31	Indorama Ventures Brazil Participações S.A., M&G Fibras Holding S.A. e M&G Fibras Participações Ltda.	Aprovado sem restrições
2019	08700.004281/2019-11	Indorama Ventures Holding L.P. e Huntsman International LLC	Aprovado sem restrições
2021	08700.006239/2021-41	Indorama Ventures Public Company Limited e Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	Em análise na SG/CADE

O AC nº 08700.004163/2017-32 refere-se à compra, pelo Grupo Petrotemex, de todas as ações da Companhia Petroquímica de Pernambuco (PSUAPE) e Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (CITEPE), ambas subsidiárias da Petrobras. A CITEPE produz Resina PET e a PSUAPE é produtora de PTA, utilizado na fabricação de Resina PET.

Assim, a Petrotemex se tornou a única fornecedora de PTA no mercado brasileiro, através da produção nacional da PSUAPE e de exportações de sua unidade no México, que gozavam de vantagens tributárias em relação a outras origens.

A outra produtora nacional de Resina PET - M&G Polímeros Brasil S.A - participou do processo como terceira interessada, alegando a possibilidade de discriminação e fechamento de mercado por parte da Petrotemex em relação ao fornecimento de PTA.

A decisão final do Cade reconheceu essa possibilidade e condicionou a aprovação do AC à celebração de um acordo em que se estabeleceram garantias de fornecimento de PTA em condições não discriminatórias para as produtoras nacionais de Resina PET (CITEPE e M&G).

O AC nº **08700.001804/2018-88** trata da aquisição, pela NK 016, empresa controlada pela Indorama Venture Public Limited Company, do controle unitário da M&G Polímeros Brasil S.A., antes detida pela M&G Chemicals Brazil S.A. Além disso, como a M&G Brasil detém 51% do capital social total da Tereftálicos Indústrias Químicas Ltda. (TIQ), a operação também contemplou a aquisição do controle indireto da TIQ.

Com essa operação o grupo tailandês Indorama adquiriu a outra produtora nacional de Resina PET. A outra empresa envolvida no negócio, TIQ, tinha uma planta inativa de produção do PTA, no estado de São Paulo. Apesar de produzir PTA em unidades no exterior, a Indorama continuava dependendo do fornecimento da Petrotemex, dado que as importações do México eram vantajosas. O Grupo Indorama também produzia monoetilenoglicol (MEG), outro insumo para produção de Resina PET, em unidades no exterior, mas não exportava para o Brasil. O AC foi aprovado sem restrições.

O AC nº **08700.006512/2018-31** diz respeito à aquisição, pela Indorama Ventures Brazil Participações S.A., da M&G Fibras e Resinas Ltda. e M&G Fibras Brasil Ltda., que produzem fibras de poliéster no Brasil e de resinas de tereftalato de polietileno (“PET”) no México. A operação foi aprovada sem restrições.

O AC nº **08700.004281/2019-11** se refere à aquisição, pelo Grupo Indorama, de negócios relativos à produção de óxido de etileno (OE), polietileno glicol (PEG) e monoetilenoglicol (MEG), pertencentes ao Grupo Huntsmann. Os ativos de produção localizavam em países estrangeiros e não havia exportações de MEG para o Brasil. A operação foi aprovada sem restrições.

Em 2021, o CADE recebeu a notificação do AC nº **08700.006239/2021-41**, operação em que o Grupo Indorama Ventures enseja adquirir a Oxiteno S.A. Indústria e Comércio (do Grupo Ultra). De acordo com a versão pública da notificação das Requerentes, a operação

reforça “*integrações verticais entre as atividades das Partes (i) no mercado à montante de fornecimento de MEG, pela Oxiteno, e (ii) nos mercados à jusante de fabricação de resina PET, chips de poliéster de grau filme e grau têxtil e PSF no Brasil, pelo Grupo Indorama Ventures.*” Vale destacar que a Oxiteno é a única produtora nacional de MEG, insumo para produção de Resina PET.

Mesmo com apontamentos quanto a preocupações concorrenciais que a operação pode gerar, as Requerentes alegam que o mercado relevante geográfico de Resina PET deveria voltar a ser definido como internacional, com o seguinte argumento:

Outro fato que aponta para a relevância da resina PET importada no Brasil (e a conclusão de que este é, de fato, um mercado global), é que as importações de resina PET originárias da China, Taipé Chinesa, Índia e Indonésia estão sujeitas a medidas antidumping desde 2016. Estas medidas expirarão em 28 de novembro de 2021 e, de acordo com informações no site do Ministério da Economia, até o presente momento não há nenhum processo de revisão em andamento; ou seja, as medidas provavelmente não serão renovadas pelos próximos cinco anos. Com isso, há uma possibilidade que as importações provenientes destes países sejam retomadas e, portanto, aumentem a participação da resina PET importada no Brasil. (Formulário de Notificação do AC nº 08700.006239/2021-41 – Versão Pública - SEI 0982915).

A operação ainda se encontra sob análise da Superintendência-Geral do Cade.

Nos processos do CADE tem se discutido sobre a definição geográfica do mercado relevante de Resina PET, isto porque, até 2013, que foi quando empresas começaram a produzir a Resina PET no Brasil, as importações detinham de uma participação grande no consumo do produto no país. Em razão disso, a maioria dos atos de concentração anteriores a 2013 consideravam o mercado relevante geográfico como internacional. Entretanto, com a aplicação de medidas antidumping para as importações da China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia em 2016, em conjunto com um mercado nacional concentrado, as análises do CADE passaram a considerar o mercado relevante como **nacional**, principalmente a partir do AC nº 08700.004163/2017-32, entre a Petrotemex e a Petrobras, quando o mercado de Resinas PET no Brasil foi analisado mais detalhadamente.

Em Parecer nº 22/2017/CGAA2/SGA1/SG (SEI 0414953), a Superintendência-Geral salientou que (i) o imposto (na época, alcançando a alíquota de 12%), (ii) as medidas

antidumping (aplicadas às mesmas origens investigadas nessa Revisão) e (iii) as cotas que determinam que a produção no país de pré-formas de Resina PET deveria usar 90% do produto proveniente de produção nacional, eram três fatores que traziam um forte impacto para as importações de Resina PET. Apontando dados de participação da importação no consumo nacional do país de Resina PET, a SG notou que de 28% em 2013, a participação caiu para 9%, em 2016.

Em consulta a alguns consumidores de Resinas PET – Plastipak, CPR, Amcor e Engepack – a SG também identificou comum alegação de que as importações se tornaram praticamente inviáveis, em razão das altas alíquotas, custos aduaneiros e medidas antidumping aplicadas ao produto.

As operações de aquisições envolvendo o mercado de Resinas PET e seus insumos realizadas nos últimos anos produziram mudanças no mercado como o aumento do grau de integração vertical dos produtores domésticos, ligados a grupos econômicos que atuam em diferentes etapas da cadeia de produção em nível internacional.

Assim é recomendável a abertura de uma avaliação de interesse público para que se analise a importância das importações como alternativa de fornecimento de Resina PET em um cenário de mercado doméstico muito concentrado e se a manutenção das medidas antidumping em revisão poderão gerar um reforço do poder de mercado das fabricantes nacionais.

II. Oferta internacional do produto sob análise

II.1 Origens alternativas do produto sob análise

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Dados de produção mundial do produto sob análise (análise de concentração de mercado, de grupos econômicos, se aplicável)*
- *Dados de exportação mundial do produto sob análise (volume e preço)*
- *Dados de balança comercial dos exportadores mundiais do produto sob análise*
- *Dados de importação brasileira do produto sob análise (volume e preço), tanto das origens gravadas quanto das não gravadas*
- *Capacidade instalada de produção (e de eventual excesso de capacidade) do produto sob análise ou de seu substituto em origens alternativas*

Resposta:

Conforme apresentado anteriormente na Tabela 1, as importações representam menos de 10% da oferta de Resina PET no mercado nacional. A participação das importações no

mercado brasileiro caiu drasticamente no período entre 2012 e 2016, conforme mostra a Tabela 2:

Tabela 2
Importações e Demanda Nacional de Resina PET

Importações	2012	2013	2014	2015	2016
Demanda nacional (kt)	501	515	492	502	527
Importações (kt)	102,7	143,3	115	5	45,9
Importações/demanda	21%	28%	23%	10%	9%
Grupo Alfa (kt)	[Acesso Restrito ao Cade e à Petrotemex]	[Acesso Restrito ao Cade e à Petrotemex]	[Acesso Restrito ao Cade e à Petrotemex]	[Acesso Restrito ao Cade e à Petrotemex]	[Acesso Restrito ao Cade e à Petrotemex]
Grupo Alfa/Importações	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10

Fonte: Requerentes. Método: estimativa das partes baseada em ABIPET, Aliceweb (NCM 39076000) e relatório interno do Grupo Alfa.

Fonte: Parecer nº 22/2017/CGAA2/SGA1/SG, p. 8

Embora as empresas envolvidas no AC nº 08700.004163/2017-32 tenham alegado que a queda se deu em função do aumento da produção nacional, a SG não descartou ou impacto de medidas antidumping:

90. Nota-se que, em 2014, as importações alcançaram o patamar de 23% do volume total de aquisição de resina PET no Brasil, enquanto em 2016, esse patamar cai drasticamente, para apenas 9%. As Requerentes justificam a drástica queda das importações, a partir de 2013, pelo fato das Empresas-Objeto [CITEPE] passaram a fabricar e comercializar o produto. A produção em território nacional pode ter, de fato, impactado os volumes de importação de resina PET nos últimos anos; contudo, não é razoável negar o grave impacto do conjunto de medidas [antidumping] existentes que impedem, em maior ou menor grau, a importação de resina PET. (Parecer nº 22/2017/CGAA2/SGA1/SG, p. 8)

A Circular SECEX nº 80/2021 informa que no período entre março de 2016 e abril de 2021 (P1 a P5) o volume de importações das origens investigadas caiu 65% - somente a China conseguiu um crescimento no final desse período. As importações de outras origens registraram crescimento de 84,4% no período e as exportações totais registraram expansão de 47,1% considerando P5 em relação a P1 – essa elevação recente (especialmente em P4 e P5)

do volume de importações pode ter elevado a participação de mercado das importações para um valor um pouco acima de 10%.

De acordo com os dados do Trade Map, as origens investigadas obtiveram, em 2020, participação relevante na exportação mundial de Resina PET, conforme mostra tabela abaixo:

Tabela 3 – Lista de Exportadores de Resina PET (Total mundial em 2020)

Exportadores	Valor Exportado em 2020 (USD)	Quantidade Exportada em 2020 (toneladas)	Participação na Exportação Mundial (%)	Valor Unitário (USD)	Balança Comercial em 2020 (USD)	Ranking de Exportadores em 2020
China	2.049.260	2.734.732	19,8	749	1.604.747	1º
Taipé Chinês	855.198	1.056.101	8,3	810	790.927	2º
Índia	681.939	937.191	6,6	728	497.085	4º
Indonésia	206.064	281.034	2	733	-8.301	17º

Fonte: Trade Map.

Também conforme descrito na Circular SECEX nº 80/2021, China, Taipé Chinês e Índia permaneceram líderes na exportação mundial de Resinas PET, tendo a Indonésia ocupado a 17ª posição no ranking. Entretanto, mesmo atuando mundialmente como líderes, em 2020 a participação das origens investigadas na pauta importadora brasileira não reflete a sua relevância mundial.

A Tabela 4 mostra as principais origens das importações brasileiras de Resina PET nos últimos anos. Destaca-se a liderança de Omã como principal origem. Dentre as origens investigadas, Índia e Indonésia não figuram mais como origens relevantes. Taipé Chinês apresenta forte declínio de exportações para o Brasil – somente a China se mantém como origem relevante.

Dois países realizaram importações somente em 2020, portanto não se tem, ainda uma ideia da sua capacidade de se tornarem origens alternativas efetivas. Argentina e México são países em que as duas produtoras domésticas têm unidades de produção de Resina PET, assim cabe uma avaliação se as importações desses países são independentes ou realizadas intragrupo, com a participação das empresas domésticas.

Tabela 3
Importações Brasileiras de Resina PET (NCM 3907.61.00²), por origem (kg)

Exportadores	2017	2018	2019	2020
Mundo	26.983.515	22.958.224	29.005.031	46.970.348
Omã	4.927.500	1.665.000	5.962.500	16.380.000
Argentina	3.394.000	7.255.800	7.979.382	9.301.670
China	880.000	1.752.000	3.507.904	5.187.991
Malásia				4.899.000
República da Coreia	5.250	770.000	3.048.000	3.128.000
México	6.253.118	3.244.150	1.457.100	2.176.000
Vietnã				1.532.000
Taipé Chinês	8.196.000	7.392.400	6.247.000	1.082.000
Outros	3.327.647	878.874	803.145	3.283.687

Fonte: Trade Map

III. Oferta nacional do produto sob análise

III.1 Consumo nacional aparente do produto sob análise

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Dados de mercado brasileiro e de consumo nacional aparente*
- *Representatividade da oferta da indústria doméstica (vendas, excluindo consumo cativo) no mercado brasileiro*
- *Representatividade da oferta de importações no mercado brasileiro*

Resposta:

N/A

III.2 Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Dados de produção nacional em termos de capacidade instalada (nominal e efetiva), ociosa e estoques, nos termos de defesa comercial, em comparação com o mercado brasileiro. Incluir análise de eventual interrupção da produção nacional.*
- *Riscos de desabastecimento em termos de priorização de mercado (mercado externo vs mercado interno vs consumo cativo vs vendas para relacionadas)*
- *Discriminação de clientes*

² Como destacado na Circular SECEX nº 80/2021, essa NCM inclui também Resina PET com grau de viscosidade superior ao do produto objeto da análise deste processo.

Resposta:

N/A

III.3 Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Indicadores de eventuais restrições à oferta nacional em termos de preço*
 - *Evolução do preço do produto sob análise com custo da indústria doméstica (análise de descolamento custo vs preço do produto sob análise)*
 - *Evolução do preço do produto sob análise com outros preços/índices (comparação com outros parâmetros do mercado, como índices de preços, outros elos da cadeia, preços internacionais, etc.)*
- *Indicadores de eventuais restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade*
 - *Representatividade das devoluções nas vendas da indústria doméstica, nos termos de defesa comercial (%)*
 - *Evidências de atrasos de tecnologia do produto sob análise da indústria doméstica em comparação com os produtos importados*
 - *Evidências de diferenças de qualidade do produto sob análise da indústria doméstica em comparação com os produtos importados (ex. existência de custos de adaptação da planta produtiva do cliente)*
 - *Conduitas anticompetitivas coordenadas e unilaterais*

Resposta:

N/A

IV. Impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional

IV.1 Impactos na indústria doméstica

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Investimentos da indústria doméstica em capacidade produtiva e em pesquisa e desenvolvimento/ inovação*
- *Nível de emprego/ produtividade e elementos de desenvolvimento regional*
- *Evolução dos indicadores da indústria doméstica ao longo da vigência da medida (aplicável apenas aos casos de revisão), nos termos de defesa comercial.*

Resposta:

N/A

IV.2 Impactos na cadeia a montante

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Investimentos do elo a montante em capacidade produtiva e em pesquisa e desenvolvimento/ inovação*
- *Nível de emprego/ produtividade e elementos de desenvolvimento regional*
- *Grau de dependência do elo a montante em relação ao fornecimento à indústria doméstica*
- *Condições de mercado no elo a montante que podem prejudicar em duplicidade os elos a jusante (ex. existência de outras medidas de defesa comercial a montante)*

Resposta:

N/A

IV.3 Impactos na cadeia a jusante

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Investimentos do elo a jusante em capacidade produtiva e em pesquisa e desenvolvimento/ inovação*
- *Nível de emprego/ produtividade e elementos de desenvolvimento regional*
- *Grau de dependência do elo a jusante em relação à distribuição da indústria doméstica*
- *Representatividade do custo do produto sob análise no elo a jusante*
- *Riscos de aumento de seus preços, ou redução da produção, ou a redução de opções aos consumidores, ou a perda de competitividade (nacional e/ou internacional), com a consequente redução do volume de vendas, do faturamento e dos resultados financeiros do elo seguinte.*
- *Dados de elasticidade-preço da demanda*

Resposta:

As análises dos atos de concentração pelo Cade levaram à conclusão de que os compradores de Resina PET são um grupo pulverizado com baixa participação nas compras em relação aos dois produtores domésticos. Também ficou evidenciado que a importação de Resina PET não tem sido uma alternativa viável para os consumidores de Resina PET, considerando os custos de importação que envolvem, também, a existência de medidas antidumping contra algumas das principais origens de importação do produto.

O elevado grau de concentração do mercado de Resina PET associado à elevados custos de importação conferem poder de mercado às produtoras domésticas de Resina PET que poderão resultar em aumento de preços para os mercados a jusante. Assim, uma avaliação de interesse público poderá aprofundar a análise da importância das importações para contestar tal poder de mercado, bem como, do potencial de outros países de se fixarem como origens alternativas de fornecimento para o mercado nacional.